



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019
Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 54/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Não apresentado	A proposição visa aprovar a escolha de Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 55/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Daniella Ribeiro	Não apresentado	A proposição visa aprovar a escolha de Alexandre Cordeiro Macedo para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
3	<p>MSF 56/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Pacheco	Não apresentado	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Sérgio Costa Ravagnani para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão.</p>
4	<p>MSF 57/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Não apresentado	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão.</p>

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>MSF 58/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Não apresentado</p>	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão.</p>
6	<p>MSF 59/2019</p> <p>Ementa: Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	<p>Não apresentado</p>	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Walter de Agra Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 3975/2019 (Emenda-CD)</p> <p>Ementa: “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei”</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Favorável ao projeto, com uma emenda de redação apresentada.	<p>A proposição visa alterar a Lei 12.351/2010 para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União.</p> <p>O PL foi aprovado pela CCJ, pela CI e pelo Plenário do Senado. Em seguida, foi remetido à análise da Câmara dos Deputados. Foi devolvido ao Senado Federal com uma emenda, de modo a alterar as receitas oriundas da comercialização do excedente em óleo da União, no regime de partilha de produção, passando para: 30% ao Fundo Social, 20% ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto); 20% à União, destinados à educação e à saúde; e 30% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Essa emenda foi encaminhada para análise da CAE; contudo, após aprovação de requerimento de urgência, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado.</p> <p>O relator posicionou-se pela aprovação, apresentando emenda de redação.</p>
8	<p>PLC 137/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jaques Wagner	Favorável à Emenda nº1-CCJ-CDR (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 a 7-CDR e uma subemenda de sua autoria, e pela prejudicialidade da Subemenda nº8-CDR.	<p>O PLC dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e os empreendimentos econômicos solidários e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES). O projeto é composto de 24 artigos, divididos em 5 capítulos. O Capítulo I traz as disposições gerais. O Capítulo II trata dos princípios norteadores dos empreendimentos de economia solidária – entre os quais se destacam a administração democrática, a soberania da assembleia, a garantia de adesão livre e voluntária e a prática de preços justos – e dos beneficiários da PNES. A abrangência do conceito de “economia solidária” inclui: a) atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa; b) a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente; c) o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável; d) o respeito aos ecossistemas; e) a preservação do meio ambiente; f) a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. O Capítulo III versa a PNES e aborda seu objeto, seus objetivos e seus eixos de ações. Adicionalmente, determina a instituição, por órgão competente, do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários, além de autorizar a União a conceder subvenção aos agentes financeiros que realizem operações de crédito destinadas a empreendimentos econômicos solidários e a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso de empreendimentos solidários a compras governamentais. O Capítulo IV institui o SINAES, estipula seus objetivos, princípios e diretrizes, elenca os órgãos que o integram e sua forma de atuação e autoriza a União a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES). O Capítulo V traz disposições finais.</p> <p>O projeto recebeu substitutivo da CCJ com ajustes de redação e de técnica legislativa, para sanar vícios de inconstitucionalidade formal, com a exclusão de dispositivos de caráter autorizativo. O substitutivo também exclui disposições contrárias ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por acarretarem aumento de despesa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Além disso, suprime o art. 20 do PLC, por vício de iniciativa. Na CDR, o projeto foi aprovado com ajustes adicionais, na forma de subemendas ao Substitutivo da CCJ.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CAE, o relator propõe reparo para sanar um equívoco formal do texto aprovado na CDR.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ/CDR(Substitutivo) e as Subemendas nºs 1 a 8-CDR.</p> <p>3. Em 10/10/2019, foi concedida vista ao senador Esperidião Amin.</p>
9	<p>PLS 466/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas com convênios nas condições que especifica.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Irajá	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	<p>A proposição inclui, entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, as destinadas ao pagamento de obras decorrentes de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Em seguida, especifica que as novas despesas resguardadas deverão atender, no momento da transferência do recurso, às exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às transferências voluntárias entre entes da Federação. Por fim, estipula que a norma resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda de redação.</p>
10	<p>PLS 222/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.	<p>A proposta busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), nos seguintes aspectos: a) possibilitar a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) “para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo”. Hoje, os recursos do Fundo são destinados exclusivamente à universalização de telefonia fixa prestada em regime público; b) condicionar a outorga de novas autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações móveis à obrigação de cobertura, dentro da área de atuação da empresa, de todos os distritos com população superior a 1000 habitantes; bem como c) obrigar as atuais operadoras de serviços móveis de telecomunicações a ampliarem sua cobertura de forma a atender todos os distritos com população superior a 1000 habitantes.</p> <p>Ajustes ao projeto sugeridos pelo relator: a) tornar claro que somente os serviços de telecomunicações de interesse coletivo – explorados em regime público ou privado – poderão ser beneficiados com recursos do Fust; b) estabelecer que a ampliação da cobertura para atendimento a distritos sem atratividade econômica será financiada parcialmente com recursos do Fust; e c) harmonizar o texto da Lei do Fust (9.998/1997) com as alterações promovidas pela proposição.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p> <p>2. Em 10/09/2019, é concedida vista ao senador Jean Paul Prates.</p>
11	<p>PLS 425/2017 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer regras de anistia, remissão, transação e parcelamento dos créditos tributários.</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada, e contrário à Emenda nº 1.	<p>Trata-se de proposição oriunda do trabalho desenvolvido pela CPI do SF destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social (CPIPREV). Visa a estabelecer regras para concessão de futuros programas especiais de regularização tributária, REFIS, que envolvem anistia, remissão, transação, abatimento de juros de mora e parcelamentos especiais dos créditos tributários. Para tanto, o projeto acrescenta os arts. 182-A e 182- B ao CTN. Segundo o proposto pelo art. 182-A, o sujeito passivo não poderá se beneficiar de parcelamentos em relação a débitos constituídos há menos de cinco anos, contados da publicação da norma correspondente. Também não poderão ser incluídos os débitos constituídos após identificação de fatos cometidos com dolo, fraude, conluio ou</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Autoria: CPI da Previdência (CPIPREV)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>simulação, bem como tipificados como crimes contra a ordem tributária ou apropriação indébita, ou a outro ilícito penal relacionado. Veda também a adesão das empresas com faturamento anual superior a quatro milhões de reais e que tenham distribuído lucros ou dividendos aos sócios nos três anos-calendários anteriores à publicação da lei que instituir o benefício. Além disso, o parcelamento especial apenas poderá ser utilizado a cada cinco anos e deverá precedido de parecer favorável da administração tributária no que se refere aos efeitos para a arrecadação tributária atual e futura. As condições estabelecidas podem ser por prazo definido, em todo ou em parte, suspensas expressamente pela lei, em caso de calamidade pública nacional, regional ou local causada por forças da natureza que afetem gravemente a capacidade das pessoas físicas e jurídicas de arcar com seu dever de pagar tributos. O art. 182-B determina que, semestralmente, a administração tributária promova audiências públicas para discutir os benefícios fiscais e as desonerações vigentes e divulgue, anualmente, parecer, que deverá ser acatado no PLOA e no PLDO, indicando os custos e as eventuais vantagens ao erário, apontando quais benefícios fiscais devem ser mantidos ou revistos.</p> <p>A Emenda nº 1 propõe excluir o dever de que o Congresso acate, no PLOA e no PLDO, o parecer da administração tributária.</p> <p>Em seu parecer, o relator vota contrariamente à Emenda nº 1, mas decide reconsiderar o dispositivo questionado, propondo emenda que determina ao Congresso que considere o parecer, contudo, sem a obrigatoriedade de acatá-lo.</p> <p>1. Em 12/6/2018, foi apresentada a Emenda nº 1, de iniciativa da senadora Vanessa Grazziotin. 2. Em 10/09/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
12	<p>PLS 486/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a associação de Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>Organizado em 10 artigos, o projeto trata da formação de associação civil de municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social. Trata especificamente de: a) requisitos para a organização dos municípios participantes; b) presidência da associação; c) contribuições pagas pelos municípios associados e transparência das contas da associação; d) forma de contratação pela associação; e) cláusulas essenciais do estatuto da associação; f) condições de filiação e desfiliação de municípios; g) hipóteses de exclusão de associados; h) repasse de valores à associação; i) possibilidade de representação judicial dos municípios associados; e j) organização de confederações de municípios (associações compostas por outras associações).</p> <p>O relator oferece substitutivo que promove as seguintes inovações: a) possibilidade de criação de associações de nível nacional, estadual e microrregional; b) permissão de que municípios integrem diretamente associações nacionais, estendendo o prazo de adaptação para 2 anos após a publicação da lei; c) proibição de que as associações realizem a gestão associada de serviços públicos; d) proibição de atuação político-partidária e religiosa das associações; e) retirada da previsão original de impossibilidade de doação de imóveis pelos municípios; f) submissão das associações ao controle externo dos Tribunais de Contas de forma indireta, por ocasião da apreciação das contas dos municípios associados; g) realização de seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 1280/2019</p> <p>Ementa: Estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias.</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto.	<p>O projeto estabelece condições especiais de financiamento para a aquisição de veículo utilitário por profissional de ciências agrárias. Para tanto, autoriza as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, de que trata a Lei 4.829/1965, a concederem operações de crédito pessoal aos profissionais das ciências agrárias que desempenham atividades de administração de estabelecimento rural, assistência técnica, consultoria ou extensão rural, para a aquisição de veículos utilitários de fabricação nacional sob condições favorecidas. Define o que deve ser entendido pela designação de profissionais de ciências agrárias, potencialmente beneficiários das operações de crédito. Estabelece também que as condições especiais para a realização de operações de crédito pessoal devem ser similares às vigentes para o crédito rural, assegurando: a) limite máximo de financiamento de R\$ 150 mil por beneficiário; b) taxa de juros do crédito rural; c) prazo de pagamento de até 60 meses; e d) garantias usuais do crédito rural ou, em sua falta, do crédito pessoal. Além disso, entre outros dispositivos, determina que o limite máximo de financiamento será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevê que cada mutuário só poderá contratar um empréstimo a cada cinco anos e impõe sanções aos que se utilizarem de meios ilícitos para se beneficiarem das operações de crédito favorecidas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa. 2. Em 10/09/2019, é concedida vista ao senador Fernando Bezerra Coelho.</p>
14	<p>PLP 26/2019</p> <p>Ementa: Altera o art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Anastasia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera dispositivo do Código Tributário Nacional para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. A atual redação do dispositivo prevê somente a dação de bens imóveis para extinção de crédito.</p>
15	<p>PRS 49/2019</p> <p>Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao projeto.	<p>Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer, cujo objetivo é premiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas na área de Economia Solidária que observem os princípios: a) da autogestão; b) do comércio justo e solidário; c) da cooperação e da solidariedade; d) da gestão democrática e participativa; e) da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente; f) do desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável; g) do respeito aos ecossistemas; h) da preservação do meio ambiente; e i) da valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>OFS 1/2019</p> <p>Ementa: Encaminha proposta de intralimite anual de concessão de garantias pela União às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Autoria: Ministério da Fazenda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Flávio Bolsonaro</p>	<p>Favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.</p>	<p>Trata-se de Ofício, de autoria do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha proposta, ao Senado Federal, para a fixação de intralimite, a vigor para o ano de 2019, para a concessão de garantias da União às operações de crédito, interno e externo, de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme o documento, o então Ministério da Fazenda propõe que o valor das garantias a serem concedidas aos entes subnacionais, neste ano, esteja limitado a R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais).</p> <p>O relator apresenta Projeto de Resolução, no qual aprova o valor do intralimite proposto.</p>
17	<p>PLS 39/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Kátia Abreu</p>	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.</p>	<p>A proposição prevê que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias.</p> <p>A relatora propõe texto substitutivo de modo a compatibilizar o projeto com a legislação correlata, como a Lei das Estatais (13.303/2016) e o marco regulatório da inovação (10.973/2004): a) substitui o termo "licenciamento" por "contrato de transferência de tecnologia"; b) suprime o dispositivo que estabelece dispensa de licitação para os procedimentos de transferência de tecnologia, considerando que a Lei das Estatais já confere regime diferenciado de contratação para empresas públicas; c) garante mais liberdade na aplicação dos recursos decorrentes dos contratos de transferência de tecnologia em relação ao projeto original; d) autoriza a Embrapa a celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio.</p> <p>1. Em 06/08/2019, foi lido o relatório pelo senador Tasso Jereissati e concedida vista ao senador Rogério Carvalho (Art. 132 RISF).</p>
18	<p>PLS 379/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa.</p> <p>Autoria: Senador Davi Alcolumbre</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Jorge Kajuru</p>	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), com uma subemenda apresentada.</p>	<p>Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a "cultura alimentar tradicional e popular" como atividade suscetível de receber doações e patrocínios.</p> <p>Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p> <p>2. Em 06/08/2019, foi lido o relatório.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

9

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p>PLS 400/2016</p> <p>Ementa: Determina o prazo limite de 20 dias para o repasse para os estabelecimentos comerciais dos valores relativos às vendas pagas com cartão de crédito.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>Conforme a proposição, as empresas de cartões de crédito deverão repassar para os estabelecimentos comerciais os valores referentes às vendas pagas com cartão de crédito no prazo máximo de 20 dias corridos. No caso de vendas parceladas pelo estabelecimento, o prazo refere-se ao repasse da primeira parcela.</p> <p>Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a mudança não resolve o problema de necessidade de capital de giro por parte dos estabelecimentos comerciais e a assimetria de poder entre as instituições financeiras e os comerciantes. Além disso, tornaria o processo mais oneroso, uma vez que os bancos repassariam pagamentos aos estabelecimentos antes mesmo de receberem do consumidor.</p> <p>1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
20	<p>PLS 139/2018</p> <p>Ementa: Altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para instituir a correção monetária dos repasses da União aos Municípios por meio de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>A proposta busca alterar a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer que as parcelas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sejam liberadas com correção monetária anual, baseada no IPCA. Determina, ainda, que os valores de repasses já realizados para a execução dos programas federais de cooperação pelos Municípios sejam atualizadas monetariamente, retroagindo à data de celebração do instrumento.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, argumentando que o equilíbrio fiscal dos municípios não pode ser alcançado às custas dos outros entes da Federação. O agravamento da situação fiscal do governo central pode prejudicar a todos. Além disso, aduz que os repasses de recursos com base em convênios constituem transferências voluntárias. Eventual obrigatoriedade de correção monetária desses repasses pode desestimular União e Estados a realizarem convênios, fazendo com que optem por outras modalidades de aplicação de seus recursos.</p> <p>1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
21	<p>PLS 130/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório devem ser disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com um emenda apresentada.	<p>A proposição altera a lei que trata do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório sejam disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico.</p> <p>Relator vota pela aprovação do projeto, propondo uma emenda de redação.</p> <p>1. Em 07/05/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

10

Data da reunião: 17/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p>PL 1766/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a prorrogação por mais cinco anos da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto pretende prorrogar, por 5 anos, a autorização para que empregadores possam deduzir do Imposto de Renda de Pessoa Física a contribuição paga a título de Previdência Social de empregado doméstico.</p> <p>1. Em 06/08/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
23	<p>PLS 145/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.</p>
24	<p>PL 3384/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto.	<p>A proposição visa alterar: a) o nome do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras; e b) os termos relacionados a "arranjo de pagamento" por termos correspondentes a "movimentação financeira".</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.